

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-09-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

14 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Liliana da Silva Sá*. — O Oficial de Justiça, *Carolina Massena*.

300546664

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5403/2008

Processo: 323/07.8TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: COLIM — Sociedade Cosmético-Farmacêutica, Ld.ª
Credor: António Cândido Baldaque Sousa Soares da Silva e outro(s).

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: COLIM — Sociedade Cosmético-Farmacêutica, Ld.ª, NIF — 500066710, Endereço: Rua da Fonte Velha, n.º 466, Senhora da Hora, 4460-000 Senhora da Hora — Matosinhos

Administrador de Insolvência: Ricardo Óscar Silva Alves Pinho Costa, Endereço: Recanto do Sol Nascente, 1405-1.º Esq.º, Valadares, 4405-958 Vila Nova de Gaia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa insolvente.

Efeitos do encerramento — artigo 230.º, n.º 1, alínea d), e 232.º, n.º 2, do CIRE.

29 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santo*.

300600958

Anúncio n.º 5404/2008

Processo: 189/06.5TYVNG-G

Prestação de contas de administrador (CIRE)

Insolvente: M. Castro & Sousa, Lda.
Presidente Com. Credores: Conceria Orion, Srl e outro(s).

O Dr. Dr(a). Paulo Fernando Dias Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) M. Castro & Sousa, Lda., pessoa colectiva n.º 501313095, com sede na Estrada Nacional 109, n.º 960, Armazém 8, Vilar do Paraíso, 4430-000 Vila Nova de Gaia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

4 de Agosto de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

300620065

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5405/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 166/08.1TYVNG

Insolvente: Empreitadas Gerais António Correia, L.ª
Credor: Estado-Fazenda Pública e outro(s).

Administração pelo devedor nos autos de Insolvência acima identificados

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi atribuída ao devedor Empreitadas Gerais António Correia, L.ª, NIF 501189416, Endereço: Rua da Lavandeira, Apartado 6, 4410-000 Vila Nova de Gaia, a administração da massa insolvente.

4 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

300485128

Anúncio n.º 5406/2008

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Processo: 312/08.5TYVNG

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo, Processo: 312/08.5TYVNG, no dia 01-07-2008, às 17:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Transportes Internacionais Jorge Lopes Sousa & Filhos Lda, NIF — 505525887, Endereço: Com Sede na Rua da Marinha, n.º 109, 4405-761 Vila Nova de Gaia com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde Barreiros, 77, 5.º, 4470-151 Maia
TELEF/FAX: 229 384 705

São administradores do devedor:

Jorge Lopes de Sousa, Endereço: Rua da Marinha, 109, Madalena, 4405-761 Vila Nova de Gaia a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as